



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911



## Proposição da Emenda nº 005/2021 ao Projeto de Lei 05/2021

Nos termos do **art. 153, do Regimento Interno**, apresenta-se emenda retificativa ao art. 23º do projeto de lei n. 05/2021, que “*Estabelece normas para o Comércio ambulante e a prestação de serviço ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Ivoti*”.

Altera-se o disposto no **art. 23**, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

*“Art.23: O notificado pelas penalidades previstas nos incs. II e IV do art. 21 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa”.*

Altera-se o disposto no **inc. VI do art. 21**, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

*“Art.21: O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator, às seguintes penalidades:*

*I...*

*II...*

*III ...*

*IV ...*

*V...*

*VI – apreensão de mercadoria, equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 18 desta Lei.”*

### **Justificativa**

A primeira alteração visa corrigir um equívoco de digitação do número do artigo que prevê as penalidades. No projeto original consta art. 44, entretanto, não existe esse artigo, o último é o art. 31. Na realidade o artigo que prevê as penalidades no projeto, incisos II a IV é o art. 21.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911



A segunda alteração proposta visa retificar erro da digitação do inciso VI do art. 21, pois em realidade o mesmo refere-se a infração do art. 18 e, não, 45.

Sendo necessária a modificação, oferecemos a presente emenda retificativa.

Ivoti, 22 de março de 2021.

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente  Favor ( ) Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator  Favor ( ) Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro  Favor ( ) Contra Ass:.....

FABIANE HEILMANN – suplente ( ) Favor ( ) Contra Ass:.....